

Lei nº 608/87

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de
Assistência Social, com a sigla "FUMAS", cuja admi-
nistração ficará afeta ao Gabinete do Prefeito Mu-
nicipal por ele dirigido, ou com poderes delegados ao
setor de Assistência Social da Prefeitura ou outros
órgãos incluídos na regulamentação a presente Lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência
Social será aplicado no atendimento de pessoas ca-
rentes, no que se relacione com aquisição de alimen-
tos, medicamentos, material para pequenas constau-
ções habitacionais, bem como auxílio para transpor-
tos, hospitalizações e funerais.

PARAGRAFO ÚNICO - Os auxílios poderão ser ain-
da extensivos a outros setores,
a critério do Prefeito, incluin-
do-os por decreto como regu-
lamentação a presente lei.

Art. 3º - Constituem receita ao Fundo
Municipal de Assistência Social, "FUMAS" os or-
çamentos orçamentários e adicionais, crédito especiais,
contribuições, auxílios e doações originárias do Poder
Público e de pessoas ou instituições privadas.

Art. 4º - A Prefeitura incluirá anual-
mente em seu Orçamento, dotações específicas des-
tinadas ao atendimento ao disposto na presente lei
e em seus decretos regulamentares.

Art. 5º - Para o corrente exercício fica o Poder
Executivo, autorizado a abrir crédito especial de R\$
200.000,00 (Duzentos mil reais), utilizando-se
de recursos orçamentários para fins sociais se houver,
podendo anular e transferir verbas, ou utilizar
recursos provenientes de Reservas de Contingência, ou
outras verbas consignadas na Lei Orçamentária pa-
ra o corrente exercício até o limite previsto neste
artigo.

Art. 6º - O Prefeito Municipal baixará de-
creto dentro de 30 dias regulamentando a presen-
te lei, inclusive podendo sempre que se faça
necessário corrigir ou dar complemento aos
dispositivos legais desta lei, baixar novos de-
cretos sob forma de regulamentação, revogadas dis-
posições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Março de 1987


Ruyzete de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 609/87

Institui Programa de Assis-
tência à Agricultores e Pequ
neiros do Município de Al-
fredo Chaves.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,